

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0148/2021

PROCESSO CESAN Nº 2021.006381

CONTRATAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – ART. 30, CAPUT, LEI Nº 13.303/16.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, com sede na cidade de Vitória – ES, na Av. Governador Bley, 186 – 3º andar – Edifício BEMGE, CEP: 29.010-150, CNPJ/MF: 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Administrativo e Comercial, **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO** e por seu Gerente de Logística, Sr. **JEFERSON DIAS TOLEDO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede na Capital Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, representada na forma de seus Estatutos, pelo Departamento de Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e ou Equipamentos, pelo Gerente do Departamento **ANDRÉ LUÍS AYRES DIAS**, e pela Superintendente **ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI**, da Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/16, os Regulamentos Internos de Licitação e Contratação de ambas as Companhias, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.
- a) O escopo dos serviços contempla as atividades a seguir descritas:
- (i) a **SABESP** disponibilizará acesso ao portal de licitações eletrônicas na internet onde, mediante senha, a **CESAN** poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados.

O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela **SABESP** com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico dos editais da CESAN.

- (ii) A **SABESP** realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da **CESAN**, que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela **SABESP**, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.
- (iii) A partir de solicitação formal pela **CESAN**, a **SABESP** realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp, após análise, seguindo as diretrizes e padrões de execução do processo utilizados pela Sabesp, incluindo o uso de novas tecnologias desenvolvidas, quando for possível ou necessário.
- 1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário para os serviços de qualificação e inspeção de fornecedores e global para os serviços de disponibilização de acesso do portal de licitações eletrônicas na internet da SABESP.

CLÁUSULA 2ª – PREÇOS

- 2.1 - A **SABESP** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza.
- a) Excetua-se do disposto no item 2.1 acima, as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação as quais serão suportadas pela empresa a ser qualificada e no caso de inspeção de materiais estas serão suportadas pela **CESAN**.

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valores em Real	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Assinatura de acesso ao site	01	ano	63.359,08	63.359,08
2	Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e/ou Equipamentos	390	hora	230,47	89.883,30
TOTAL					153.242,38

2.2 - A "data de referência dos preços" é abril/2021.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001; Lei 10.406, de 10/01/2002; no que for pertinente, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = P_0 \times \left[\frac{IPC_1}{IPC_0} \right]$$

onde:

Pr = valor do preço reajustado;

P_0 = preço original no mês da "data de referência dos preços";

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

$Índice_0$ = correspondente ao mês da data de referência dos preços (mai/21);

$Índice_1$ = correspondente ao mês da data de reajuste de preços;

3.2 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da **SABESP**, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

(i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;

(ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

b) O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.

3.3 - O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela **CESAN**, independentemente de solicitação.

3.4 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo

período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados da data da celebração deste Termo, podendo ser renovado por igual e sucessivo período até o limite de 05 (cinco) anos, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo final contratual.
- a) Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 13.303/16 e dos respectivos Regulamentos de Licitação e Contratação das partes.
- b) Considera-se como a data da celebração deste Termo, a data da última assinatura dos representantes das partes.

CLÁUSULA 5ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta na cláusula 2ª às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:
- primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual de acesso ao site será pago nesta medição, independente de ter havido ou não acesso ao site;
 - demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
 - última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.
- 5.2 - Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a **SABESP** encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Unidade da **CESAN** que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da **CESAN**, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.
- a) Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela **CESAN**, este será descontado na fatura seguinte.
- 5.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **CESAN** em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.
- a) A **SABESP** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- b) A **SABESP**, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de

06/06/2006, deverá entregá-la para a **CESAN** com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.

- c) Caso a **SABESP** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.
- 5.4 - Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **CESAN**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPM_x}{IGPM_{y^*}} \right)^{\frac{n}{m}} - 1 \right] \times \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{\frac{a}{b}}$$

VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y*)y1 - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

(y*)y2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “y” até o último dia do mês do índice “x”;

- a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;
 - b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices “2” e “1”, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “1” até o último dia do mês do índice “2”.
- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, em especial o item 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SERVIÇOS

- 6.1 - Poderá a **CESAN** sustar o pagamento dos valores referentes ao serviço descrito no item 1.1, a), (i), no caso impedimento na utilização dos serviços, desde que as falhas tenham sido comunicadas e perdurem por mais de 30 (trinta) dias.
- 6.2 - Poderá a **CESAN** sustar o pagamento dos valores referentes aos serviços descritos nos itens 1.1, a), (ii) e (iii), no caso de inadimplemento da SABESP na execução dos serviços.
- 6.3 - Poderá a **SABESP** interromper os serviços objeto deste contrato, independente de comunicação, no caso de inadimplência da **CESAN** para com a **SABESP**, a partir do vencimento da segunda fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SABESP

- 7.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **SABESP**:
- a) Disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
 - b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
 - c) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes dos serviços no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis após a consulta;

- d) Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- e) Cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
- f) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CESAN** obriga-se a:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à Sabesp falhas de acesso ao sistema de licitações que por ventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- c) Designar preposto, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, para representá-la na execução do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 - A CESAN manifesta conhecimento e aceitação da Política de Privacidade de Dados Pessoais, bem como dos instrumentos que dispõe sobre a segurança da informação da SABESP.
- 9.2 - Reconhece, ainda, que, em razão da prestação de serviços pela SABESP, nas situações em que estabelecer contato com dados de pessoas envolvidas na execução do contrato; terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso da execução deste contrato.
- 9.3 - As PARTES devem assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
- 9.4 - As PARTES garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SABESP, com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste contrato.

- 9.5 - As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos. Reembolsarão, reciprocamente, quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos por outro resultado de qualquer infração contratual.
- 9.6 - As PARTES concordam que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este contrato, deverão ser usados: (I) exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato e aos serviços nele previstos e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela outra PARTE, e (II) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.
- 9.7 - As PARTES não usarão os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique a outra PARTE. Concordam que não divulgarão dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato. As PARTES não deverão alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais por qualquer finalidade.
- 9.8 - Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra no caso de ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta comunicação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança.
- 9.9 - Após qualquer descoberta, as PARTES deverão: (a) tomar todas as medidas para investigar, remediar ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer à outra PARTE garantias satisfatórias de que tal incidente de segurança não ocorrerá novamente.
- 9.10 - A PARTE que causar o incidente de segurança, deverá arcar com os custos das notificações (seja em nome da SABESP ou em nome do CESAN) ou outras medidas de remediação que sejam necessárias para a remediação do ocorrido.
- 9.11 - Encerrada a vigência do contrato, por qualquer motivo, ou cumpridas as finalidades para as quais foram compartilhados os dados, as PARTES deverão promover a eliminação dos dados pessoais fornecidos de forma digital e devolver para a outra todo documento físico contendo dados pessoais recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com exceção daquelas Informações que devam manter em seus arquivos em razão de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.

CLÁUSULA 10ª – DOCUMENTOS

- 10.1 - O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CESAN** e a **SABESP**.

- 10.2 - Todos os documentos e/ou cartas entre a **CESAN** e a **SABESP** serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 11 – TRANSFERÊNCIA

- 11.1 - A **SABESP** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.
- 11.2 - A **SABESP** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - VALOR

- 12.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 153.242,38 (cento e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) na data de referência dos preços 01/05/2021.
- 12.2 - O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas, que serão formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da Cláusula 17.

CLÁUSULA 13 - FORÇA MAIOR

- 13.1 - Ocorrendo motivo de força maior, impeditivo do cumprimento das obrigações contratadas, a **SABESP** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CESAN** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas.
- (i) Ficam dispensados de comunicação os fatos notórios, com ampla divulgação na mídia nacional.
- 13.2 - A **SABESP** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1 - A **CESAN** reconhece que, estabelece contato com informações privadas da **SABESP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a **CESAN** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços definido na cláusula 1ª., não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.
- 14.2 - A **CESAN** e a **SABESP** expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente

resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **CESAN** e a **SABESP** e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

- 14.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.
- 14.4 A **SABESP** garante à **CESAN** que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

- 15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 - Por interesse de uma das partes envolvidas. A parte interessada deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias, cabendo ambas às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.
- (i) - A rescisão do contrato será formalizada por meio de Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.1.3 - No caso de inadimplemento, nos termos do Código Civil.
- (i) - Uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- (ii) - Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

16.2 - Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.:

Condições Específicas para eventual Prorrogação de Prazo

16.3 - O prazo total poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que por motivo justo e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois o menor.

16.4 - O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

Condições Específicas para eventual inclusão de Preços Extracontratuais

16.5 - Respeitados os limites estabelecidos no artigo 81 da Lei 13.303/16, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, poderão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, por acordo entre a SABESP e a CESAN, retroagidos à "data de referência dos preços", observadas as condições da Cláusula 3ª.

Condições Específicas para eventual Alteração de Valor

16.7 - Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto do presente contrato deverá ser formalizada através de alteração contratual, observada as disposições do artigo 81 da Lei 13.303/16 nos limites fixados em seus §§ 1º ao 3º.

16.8 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.

17.2 - As PARTES providenciarão a publicação do seu extrato do contrato nas respectivas

imprensas oficiais, em cumprimento à exigência constante na legislação em vigor, bem como atenderão às normas dos Tribunais de Contas com jurisdição sobre elas.

17.3 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

17.4 - O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1 - O Foro do presente contrato é o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CESAN:

Pela SABESP:

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da
CESAN

ANDRÉ LUÍS AYRES DIAS

Gerente do Dep. de Qualificação
de Fornecedores e Inspeção de
Materiais e/ou Equipamentos da
SABESP

JEFERSON DIAS TOLEDO

Gerente de Logística da CESAN

ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI

Superintendente de Suprimentos e
Contratações Estratégicas da
SABESP

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3F8-635D-2887-6DDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI (CPF 156.447.268-00) em 28/07/2021 09:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIS AYRES DIAS (CPF 147.356.998-21) em 28/07/2021 12:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO (CPF 078.195.807-55) em 30/07/2021 11:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JEFERSON DIAS TOLEDO (CPF 101.243.927-50) em 30/07/2021 11:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LEONARDO JUNIO RODRIGUES NUNES (CPF 039.213.787-96) em 30/07/2021 14:50:51 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FAUSTO SOARES (CPF 009.525.968-65) em 30/07/2021 15:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/E3F8-635D-2887-6DDF>